



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**DECRETO Nº 104, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

Determina novas medidas e recomendações para o enfrentamento da emergência e do estado de calamidade de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o quadro atual da pandemia do Covid-19 neste Município;

CONSIDERANDO todas as demais recomendações técnicas dos órgãos regionais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO a avaliação da situação realizada pela Secretária de Saúde e de Educação, local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** No âmbito do território do Município de Morro Grande:

a) recomenda-se o isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que se houver necessidade de deslocamento de referidas pessoas, este se limite às atividades laborativas, atendimentos de saúde, aquisição de produtos alimentícios e de saúde e para atividade física;

b) a utilização de parques e praças ao ar livre somente está permitida para atividades físico-desportivas de caminhada, corrida e ciclismo, realizadas de forma individual, respeitando as regras definidas pela Portaria Estadual SES 275 de 27 de abril de 2020.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

obrigatório o uso de máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, artesanais ou industriais, em todos os locais em que as pessoas se encontrarem;

d) a obrigação do uso de máscaras será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 4 (quatro) anos de idade;

e) considera-se adequado o uso da máscara quando obedecer àquele indicado pelos órgãos de saúde competentes, qual seja, utilizando-se o artigo facial de maneira correta, de modo a cobrir completamente a boca e o nariz, ao mesmo tempo;

f) recomenda-se que todos os estabelecimentos públicos ou privados, quando possível, mantenham um colaborador na entrada dos mesmos, para contribuir na obrigatoriedade de:

I) higienização com álcool em gel 70%, das pessoas que entrarem no recinto;

II) evitar que se formem aglomerações dentro e fora do estabelecimento;

III) ser mantido um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros dentro e fora do estabelecimento, e

IV) uso da máscara.

g) recomenda-se que somente entre um membro da família nos estabelecimentos públicos, e privados comerciais, exceto na hipótese de criança de colo;

h) poderão ser realizadas missas e cultos religiosos, desde que, obrigatoriamente, todas as recomendações sanitárias de combate e prevenção ao Covid-19 sejam atendidas;



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Morro Grande

h) poderão ser realizadas reuniões coletivas presenciais, inclusive eventos familiares, com no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, desde que todas as recomendações sanitárias de combate e prevenção ao Covid-19 sejam atendidas;

j) fica permitida, no interior de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, a prática de jogos de cartas entre no máximo 4 (quatro pessoas), bilhar entre no máximo 2 (duas) pessoas, dominó entre no máximo 4 (quatro pessoas), eletrônicos ou similares entre no máximo (duas pessoas), desde que todas as recomendações sanitárias de combate e prevenção ao Covid-19 sejam atendidas, e ficando proibida a presença de pessoas ao redor das mesas de jogos;

l) demais modalidades esportivas coletivas permanecem proibidas;

m) é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em loja de conveniência e em posto de combustível, e a aglomeração de pessoas e carros nas suas dependências e imediações (estacionamento, passagem de carro, espaços livres, entre outros);

n) todos os estabelecimentos comerciais poderão manter seu horário de funcionamento de acordo com o respectivo alvará de funcionamento, desde que todas as recomendações sanitárias de combate e prevenção ao Covid-19 sejam atendidas;

o) é permitido que as pessoas sirvam-se diretamente nos *buffets* ou similares dos restaurantes e demais estabelecimentos que vendam refeições, desde que obrigatoriamente:

- a) antes de servirem-se façam a higienização com álcool em gel 70%;
- b) mantenham distância mínima entre si de 2 (dois) metros;
- c) utilizem máscara;
- d) utilizem luvas de plástico, que deverão estar disponibilizadas no estabelecimento, descartando-as em seguida.

p) recomenda-se a aferição de temperatura corporal de todas as pessoas antes de adentrarem nos estabelecimentos públicos e privados, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento similar;



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Morro Grande

Quando for aferida temperatura de 37,8°C ou superior, recomenda-se que não seja permitida a entrada da pessoa no local, orientando-a a dirigir-se imediatamente à uma Unidade de Saúde ou Centro de Triagem mais próximo;

r) a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar estratégias de atendimento que não comprometam a qualidade dos seus serviços, mas que, ao mesmo tempo, evitem aglomerações de pessoas;

s) as pessoas, ao circularem em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transporte público, deverão portar documento de identificação, em meio físico ou digital.

**Art. 2º** Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2020 as aulas presenciais em todos os níveis escolares, sem prejuízo do calendário letivo, permanecendo as aulas remotas, no que couber.

**Parágrafo único.** Todas as demais disposições relativamente as atividades Educacionais, que não colidam com o estabelecido no *caput* deste artigo, permanecem em vigor.

**Art. 3º** Deverá ser realizada ampla divulgação deste Decreto pelos meios disponíveis à Administração Municipal.

**Art. 4º** Ficam mantidas todas as demais determinações relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 já previstas em outros Decretos Municipais, desde que não sejam normas menos rígidas que as deste Decreto.

**Art. 5º** É responsabilidade de cada estabelecimento comercial, do proprietário da residência e do chefe imediato de cada repartição pública garantir o cumprimento das medidas determinadas neste Decreto no interior de tais locais, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos e às sanções legais aplicáveis.

**Art. 6º** Aquele que descumprir os comandos dispostos no presente Decreto, nos demais Decretos Municipais e Estaduais e nas Portarias Municipais e Estaduais que determinaram medidas a serem adotadas no tocante à prevenção e cuidados necessários contra a COVID-19, estará sujeito às penalidades discriminadas nas Leis Municipais n. 221/1998 e 978/2020.



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Morro Grande

**Parágrafo único.** Além do disposto no *caput* deste artigo, o órgão atuante poderá acionar a autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado, pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 7º** Fica determinado às autoridades de saúde do Município que intensifiquem as ações de fiscalização, a quais deverão ser feitas diariamente, sempre precedidas de comunicação à Polícia Militar e Civil para que preferencialmente façam o acompanhamento.

**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 29 de setembro de 2020

  
VALDIONIR ROCHA  
Prefeito Municipal

AURIVAM MARCOS SIMIONATTO  
Procurador do Município

EDUARDA BROVEDAN  
Secretária de Saúde

ALINE CORAL  
Secretária de Educação

ELAINE MARCHESINI ZUCHINALI  
Secretária de Administração e Planejamento